



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM
F-1054-
N

Em 29/01/2019

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 037/19

Wladimir Mendes
Zelio

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: P.J. de Sousa Eirelli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Machado de Assis, nº 24, Miguel Quirino, São Gabriel da Cachoeira-AM.

CNPJ/CPF: 17.748.444/00001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.334.883-4

FONE: (92) 99300-7633

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0804.3201

PROCESSO Nº: 0239.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas -AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Industriais Classe I (Resíduos de Serviços de Saúde).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 24 JAN 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Vilela de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 037/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0239.2019.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **NFX-5841.**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Planilha de Movimentação dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e o destino final.
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.